

## COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTE

### PROJETO DE LEI Nº 2.832, DE 2025

*Altera a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica), para incluir a exigência de tripulante apto a se comunicar em Língua Portuguesa em aeronaves.*

**Autor:** Deputado ÁUREO RIBEIRO

**Relator:** Deputado FLÁVIO NOGUEIRA

#### I- RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.832, de 2025, do ilustre Deputado Áureo Ribeiro, propõe alterar a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica), para incluir a exigência de, ao menos, um tripulante apto a se comunicar em Língua Portuguesa, para comunicar-se com os passageiros, em aeronaves de voos comerciais que pousem ou decolem de território brasileiro.

A proposição foi distribuída às Comissões de Viação e Transporte (mérito) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 do RICD). A apreciação do Projeto de Lei é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário. Encerrado o prazo de 5 sessões, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

#### II- VOTO DO RELATOR

A importância deste Projeto de Lei é inegável, dado que a comunicação clara é necessária ao conforto e à segurança de todos a bordo, especialmente em situações de emergência. O PL em tela dá a



\* C D 2 5 0 5 3 9 9 6 6 0 0 0

entender que a exigência da capacidade de se comunicar em Língua Portuguesa possa recair sobre qualquer tripulante de aeronave que pouse ou que parta de aeroporto brasileiro.

Ocorre que à tripulação de cabine (comissárias e comissários de bordo) é que cabe acolher e prestar assistência aos passageiros a bordo de aeronaves e assegurar o cumprimento de normas de segurança durante o voo. Esse é o motivo pelo qual é necessária a compreensão e expressão da Língua Portuguesa, a fim, inclusive, de garantir melhor comodidade ao passageiro. Além disso, é o comissário de bordo que transmite aos viajantes em voo as saudações da tripulação e da empresa aérea e presta-lhes informações diversas.

Garantir que o comissário entenda e fale Português assegura que os passageiros, que podem não ter acesso a outras línguas, recebam as informações e assistência necessárias. Em suma, toda comunicação entre a tripulação e os passageiros é efetuada, principalmente, pelos comissários de bordo.

Por esse motivo, é que a comunicação em Língua Portuguesa utilizada entre a tripulação e os passageiros não deve caber a qualquer tripulante, aleatoriamente, mas sim, especificamente, a, pelo menos, um dos comissários de bordo.

Por essa razão, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.832, de 2025, na forma do **Substitutivo** anexo.

Sala da Comissão, em de setembro de 2025

Deputado FLÁVIO NOGUEIRA  
Relator



\* C 0 2 5 0 5 3 9 9 6 6 0 0 0 \*

## **COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTE**

## **SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 2.832, DE 2025**

*Altera a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica), para incluir a exigência de Comissário de Bordo apto a se comunicar em Língua Portuguesa em aeronaves comerciais de passageiros.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Esta Lei altera a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica), para incluir a exigência de Comissário de Bordo apto a se comunicar em Língua Portuguesa em aeronaves comerciais de passageiros.

Art. 2º. O art. 156 da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, passa a vigorar acrescido do seguinte § 4º:

## “Art. 156.....

§4º. Em aeronaves utilizadas em voos comerciais de passageiros que pousem ou decolem de território brasileiro, ao menos um comissário ou comissária de bordo deverá possuir proficiência em Língua Portuguesa para comunicação com os passageiros.” (NR)



A standard linear barcode is located on the left side of the page, consisting of vertical black lines of varying widths on a white background.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 1 de setembro de 2025

Deputado FLÁVIO NOGUEIRA

Relator

Apresentação: 16/09/2025 09:06:28.520 - CVT  
PRL 1 CVT => PL 2832/2024

PRL n.1



4



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250539966000>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Flávio Nogueira